

---

## INFORMAÇÃO AOS PAIS/ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO E ALUNOS

---

### ORIENTAÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES LETIVAS NO 3.º PERÍODO

De acordo com os Princípios Orientadores para a Implementação do Ensino a Distância nas Escolas e Decreto-Lei n.º 14-G/2020 que estabelece as medidas excepcionais e temporárias na área da educação, no âmbito da pandemia da doença COVID-19. O presente documento não dispensa a leitura integral do DL n.º14-G/2020 de 13 de abril.

---

1. As atividades letivas não presenciais manter-se-ão, para todos os níveis de ensino, ao longo do 3º período até ao dia 26 de junho de 2020.
2. A escola secundária vai estar preparada para, se a evolução da situação epidemiológica o permitir, recomeçar as aulas presenciais do 11.º e 12.º anos, somente nas disciplinas cujas provas finais são necessárias para o acesso ao ensino superior.
3. Os horários das turmas ao longo do 3º período não sofrerão qualquer alteração. Os sumários no programa INOVAR serão todos efetuados pelos professores das respetivas disciplinas e, por isso, deverão ser consultados diariamente pelos alunos.
4. O ensino à distância, ou seja, a comunicação entre os professores e os alunos vai desenvolver-se através da realização de sessões assíncronas e síncronas.
5. As sessões síncronas (videoconferência) serão realizadas na plataforma MICROSOFT TEAMS com o professor de cada disciplina e o convite para as sessões será colocado na sala de aula da turma, de acordo com calendário a divulgar.
  - 5.1. No 1.º Ciclo haverá sessões síncronas com o professor titular da turma, cujo horário será divulgado por e-mail aos encarregados de educação.
  - 5.2. No 2.º e 3.º Ciclo e no 10.º ano de escolaridade cada turma terá, no máximo, uma sessão síncrona semanal por disciplina.
  - 5.3. No 11.º e 12.º anos, cada turma terá, no máximo, uma sessão síncrona semanal, com exceção das disciplinas bienais no 11.º anos e das disciplinas trienais no 12.º ano que poderão ter duas sessões síncronas semanais.

- 5.4. As sessões síncronas terão a duração máxima de 40 minutos; não podem ser consecutivas, garantindo-se um intervalo mínimo de 20 minutos e, sempre possível, devem ser marcadas de forma dispersa ao longo dos 5 dias do horário da turma.
  - 5.5. Compete aos alunos o cumprimento do dever de assiduidade nas sessões síncronas e de todas as indicações dadas pelos professores durante o decurso das mesmas.
  - 5.6. Compete aos professores o controlo da assiduidade dos alunos e a recolha de evidências da participação dos alunos.
  - 5.7. Nos casos em que, por motivos devidamente justificados, o aluno se encontre impossibilitado de participar nas sessões síncronas, deve a escola disponibilizar materiais para a realização de trabalho orientado e autónomo, em sessões assíncronas, que permitam o desenvolvimento das aprendizagens planeadas. Havendo impossibilidade de os alunos terem acesso a meios informáticos/digitais para aceder e realizar as propostas de atividades, a escola providenciará a entrega de materiais em suporte de papel, sempre que seja solicitado.
6. O trabalho a desenvolver nas sessões assíncronas encontra-se registado no INOVAR SUMÁRIOS e na sala de aula do TEAMS.
    - 6.1. As sessões assíncronas consistem em trabalhos/atividades que os alunos devem desenvolver, ao longo da semana e com prazos de entrega determinados pelos professores da turma.
    - 6.2. Os trabalhos propostos por cada professor deverão ser planificados tomando como referência a carga horária semanal no horário da turma.
  7. O diretor de turma enviará ao encarregado de educação por e-mail institucional um horário de aulas síncronas semanal onde constarão marcadas as possíveis sessões síncronas das diferentes disciplinas, que serão realizadas mediante a necessidade/complexidade do conteúdo a apresentar.
  8. Cada professor/disciplina elaborará um plano semanal de trabalho a disponibilizar aos alunos no início da semana (1º sumário da semana). Em função do plano semanal de trabalho, pretende-se que os EE/alunos possam gerir os recursos disponíveis de acordo com o tipo de tarefas pedidas por cada disciplina e de acordo com as necessidades do restante agregado familiar. Neste plano, cada docente indicará o agendamento da sessão síncrona, caso se verifique a necessidade da mesma.

9. Os alunos com medidas seletivas e adicionais (DL 54/2018, de 6 de julho) continuarão a beneficiar do apoio semanal com o docente de educação especial afeto à turma, uma vez por semana, em horário a definir, em articulação com o horário semanal das disciplinas (sessões síncronas).
10. As educadoras de infância/professores titulares de turma seguem um conjunto de orientações específicas dadas pelas respetivas coordenadoras de departamento curricular, nomeadamente, no que diz respeito à elaboração da planificação semanal.
11. Os conteúdos televisivos (#EstudoEmCasa) são um recurso, a par dos recursos digitais já existentes, que poderão ser utilizados nas sessões assíncronas. Os professores mantêm a função fundamental de planear e promover as aprendizagens, recomendando os conteúdos mais ajustados aos seus alunos, indicando trabalhos a realizar, esclarecendo dúvidas, e avaliando os trabalhos. Os trabalhos deverão ser avaliados através dos diferentes meios digitais disponibilizados. Os encarregados de educação devem, dentro das suas possibilidades, acompanhar as orientações da escola e criarem as condições para os alunos realizarem as atividades de aprendizagem.
12. A avaliação final do ano tem por referência o conjunto das aprendizagens, independentemente da modalidade utilizada, sem prejuízo do juízo globalizante sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos.
13. O processo de avaliação externa terá as seguintes alterações:
  - No Ensino Básico não se realizam, no presente ano letivo, as provas de aferição e as provas finais nacionais do 9.ºano.
  - No Ensino Secundário os alunos realizam só o/s exame/s de que necessitam para acesso ao ensino superior, e a nota só releva para este efeito, não contando para a avaliação da/s disciplina/s do ensino secundário.
14. Para efeitos de avaliação e conclusão do ensino básico (9.ºano) apenas é considerada a avaliação interna. Mantém-se a possibilidade de realização de provas de equivalência à frequência, para alunos autopropostos, para efeitos de conclusão do ensino básico.
15. A classificação final das disciplinas do 11.º e 12.ºanos corresponde à nota interna. Mantém-se, para os alunos autopropostos, a possibilidade de realização de provas de equivalência à

frequência e/ou exames nacionais para efeitos de aprovação das disciplinas e conclusão do ensino secundário. Mantém-se, também, a possibilidade de realização de exames nacionais para melhoria de classificação, relevando o seu resultado apenas como classificação de prova de ingresso (para mais informações, consultar página eletrónica do Agrupamento - separador Exames/provas Finais).

16. Em função da situação excecional no âmbito da pandemia da doença COVID-19 e das indicações veiculadas pelo Ministério da Educação, as lacunas de aprendizagem identificadas no final do presente ano letivo serão tidas em conta na elaboração de medidas de recuperação das aprendizagens no próximo ano letivo.
17. Por decisão do Governo podem ser retomadas as atividades letivas presenciais dos 11.º e 12.º anos na condição de:
  - A evolução da pandemia e o parecer dos especialistas viabilizarem esta decisão.
  - A título excecional, será garantida a possibilidade de os alunos não participarem nas atividades presenciais, por opção manifesta do encarregado de educação e sem prejuízo da realização a distância das atividades de aprendizagem e de avaliação solicitadas pela escola.

**Nota:** Estas orientações serão revistas e reajustadas sempre que necessário, sem prejuízo da legislação em vigor.